

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**1. Departamento Solicitante:**

Departamento de Benefícios

2. Dados da Solicitação:

A servidora lotada no departamento supracitado solicita a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para simulação e concessão de benefícios concedidos por RPPS, conforme especificado abaixo:

PRODUTO/SERVIÇO: SoftPrevi®, software desenvolvido para gestão de RPPS, contemplando diversas funcionalidades, dentre eles o módulo previdenciário, que inclui cadastros e simulação e concessão de benefícios.
--

EMPRESA: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
--

CNPJ: 08.211.721/0001-52

3. Justificativa da Necessidade:

A presente demanda manifestou-se da necessidade da adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. Desta forma, faz-se necessária a contratação deste software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão.

4. Justificativa da Escolha da Contratada:

A escolha pela empresa supracitada é devido ao fato de que o software comercializado pela empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, denominado SoftPrevi®, está em pleno uso e funcionamento no PATOPREV desde o ano de 2019, estando totalmente integrado ao processo de simulação e concessão de benefícios, auxiliando no processo de eficiência e produtividade, acumulando um amplo banco de dados e permitindo maior agilidade. Caso ocorra a troca de sistema neste momento, o mesmo iria ocasionar a interoperabilidade das atividades do Instituto, pois o processo de licitação poderia demorar meses, e sem este software de gestão não seria possível conceder novos benefícios. Além disso, devemos levar em consideração a condição de exclusividade da ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA relativa ao fornecimento e atualização dos sistemas de sua propriedade, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.

5. Estimativa de Valor:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Pato Branco, 05 de setembro de 2024.

Eliane Del Sent Catani
Diretora de Benefícios

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**UNIDADE REQUISITANTE:** Departamento Administrativo**AGENTE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Luan Leonardo Botura**EMAIL:** patoprev2@patobranco.pr.gov.br**TELEFONE FIXO:** (46) 3225-6167**OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme Requisição de Serviços, a presente demanda manifestou-se da necessidade da adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV.

Desta forma, faz-se necessária a contratação deste software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão. A necessidade deste tipo de software é devido à complexidade dos sistemas previdenciários e às exigências específicas que envolvem o processo de aposentadoria, tais como requisitos legais, cálculo preciso de benefícios, simulações de cenários, eficiência no processamento de requerimentos, integração com outras bases de dados, entre outros.

Cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento refere-se ao fato de que o PATOPREV não pode ficar sem sistema de simulação e concessão de benefícios, fato que iria prejudicar todos os trabalhos desenvolvidos no Instituto. No referido sistema, o Instituto terá acesso a toda base de informações necessárias para o correto funcionamento do instituto, desde informações dos servidores, dependentes, verbas, histórico de pagamentos, dados de pensionistas, bem como, dos benefícios já concedidos necessários para consulta e envio de informação ao TCE/PR.

ESTIMATIVA DE VALOR:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Setembro de 2024.

FISCAL DO CONTRATO:

O Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Eliane Del Sent Catani.

GESTOR DO CONTRATO:

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 06 de setembro de 2024.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:****Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und.	Descrição:	Valor unit.	Valor total.
1	12,00	Sv	Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
				Total	R\$ 30.000,00

Dos Dados da Empresa:

1.2. **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, Sala 08, Andar 2, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, CEP 80.610-150. Representante Legal: Fernando Traleski, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.080.069-3 - SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 015.713.769-41, residente e domiciliado em Curitiba - PR.

Da Classificação dos Bens:

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, pois são atividades ou conjunto de atividades cujos padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e passíveis de descrições sucintas.

Dos Prazos:

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do Valor da Contratação:

1.5. O valor ajustado para a execução do objeto é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00** (dois mil quinhentos reais).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Da Metodologia de Pesquisa de Preços:

1.7. Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhrl, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação;

1.8. Embora no caso em tela a competição seja inviável, é papel do administrador público observar alguns requisitos legais para a contratação, tais como a pesquisa de preços. Desta forma, vale destacar que a metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 9.540 de 30 de maio de 2023, que em seu Art. 7º prescreve que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 4º e 8º do presente Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 03 (três)

notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

1.9. Assim, conclui-se que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Neste sentido, junto ao processo estão anexados contratos celebrados entre a empresa a ser contratada e outros órgãos públicos, onde há comprovação do fornecimento da licença de uso do sistema descrito no objeto do presente termo e dos valores praticados, demonstrando que os mesmos estão compatíveis com o valor de mercado.

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

1.10. A razão da escolha da empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA é pela inviabilidade de competição para esta futura contratação, uma vez que a mesma é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do programa para computador SOFTPREVI®, com descrição Sistema de Gestão para Regimes Próprios de Previdência Social, com principais funções: cadastro integrado, simulação de aposentadorias, concessão de benefícios, folha de pagamento para servidores inativos, controle de arrecadação, controle de perícias médicas, GED-gerenciamento eletrônico de documentos/portal do servidor, recadastramento e/ou censo previdenciário, prova de vida on-line, protocolo e aplicativo mobile.

1.11. Esta condição de exclusividade foi comprovada através de Certidão emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, sob o nº 240718/42.061, datada de 18/07/2024, e que está anexada junto ao processo.

1.12. Além disso, **outro fator que pesa a favor** da empresa supracitada é devido ao fato de que o software comercializado pela mesma, denominado SoftPrevi®, está em pleno uso e funcionamento no PATOPREV desde o ano de 2019, ou seja, praticamente desde o início das atividades do Instituto, estando totalmente integrado aos processos de simulação e concessão de benefícios, tendo papel fundamental nestes processos, permitindo maior eficiência e produtividade, além de acumular um amplo banco de dados, desta forma permitindo maior agilidade.

1.13. Portanto, caso ocorra a troca de sistema neste momento, o mesmo iria ocasionar a interoperabilidade das atividades do Instituto, pois o processo de licitação tende a demorar alguns meses até sua homologação, fato que não pode ocorrer, pois sem este software de gestão não seria possível conceder novos benefícios, fator primordial de um RPPS.

Da Inexigibilidade com Preferência para ME/EPP:

1.14. Este processo de inexigibilidade de licitação dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, assim como o Art. 13 do Decreto Municipal nº 9.442/2023.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, publicado no Portal da Transparência do PATOPREV, cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022, com o objeto: Licença de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**Da Descrição da Necessidade da Contratação:**

3.1. A presente demanda manifestou-se da necessidade da adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV.

3.2. Desta forma, faz-se necessária a contratação deste software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão. A necessidade deste tipo de software é devido à complexidade dos sistemas previdenciários e às exigências específicas que envolvem o processo de aposentadoria, tais como requisitos legais, cálculo preciso de benefícios, simulações de cenários, eficiência no processamento de requerimentos, integração com outras bases de dados, entre outros.

3.3. Cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento refere-se ao fato de que o PATOPREV não pode ficar sem sistema de simulação e concessão de benefícios, fato que iria prejudicar todos os trabalhos desenvolvidos no Instituto.

3.4. A ausência de um software para simulação e concessão de aposentadoria trará várias desvantagens para os segurados do Instituto e também para os gestores, das quais podemos citar o significativo aumento na possibilidade de erros manuais e inconsistências, devido ao fato dos cálculos e simulações serem feitos manualmente, podendo ocasionar problemas futuros junto a órgãos oficiais de controle, como por exemplo o TCE/PR, pois o

Instituto correria o risco de conceder aposentadorias a servidores que ainda não cumprem todos os requisitos legais para tal direito ou até mesmo conceder aposentadorias com os valores dos proventos incorretos.

3.5. Além disso, o PATOPREV perderá toda a agilidade que possui atualmente, pois sem este software, os processos se tornarão mais lentos e ineficientes, frustrando a todos os envolvidos no processo de inativação do servidor.

3.6. Outro fator importante é a falta de personalização que um software especializado permite, pois sem o mesmo, não conseguiríamos realizar cálculos e simulações de acordo com as características individuais de cada caso, ou seja, não analisaríamos os diversos cenários possíveis, expondo ao segurado o valor do seu aposento em determinada regra, consequentemente não permitindo a decisão do mesmo pela melhor regra de aposentadoria, impactando negativamente e de diferentes formas todo o processo de gestão previdenciária.

3.7. Outrossim, sem esse sistema, ficaríamos carentes de dados e relatórios, teríamos dificuldades na integração com outros sistemas, aumentando os custos operacionais, dificultando na gestão dos dados relacionados a aposentadorias e pensões, tornando o processo mais complexo e menos eficiente.

3.8. No referido sistema, o Instituto terá acesso a toda base de informações necessárias para o correto funcionamento do instituto, desde informações dos servidores, dependentes, verbas, histórico de pagamentos, dados de pensionistas, bem como, dos benefícios já concedidos necessários para consulta e envio de informação ao TCE/PR.

Da Fundamentação da Contratação:

3.9. A presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação na contratação de serviços e compras, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3.10. Para a futura contratação, justifica-se a aplicação de inexigibilidade, além da inviabilidade de competição, devido a desvantagem econômica e operacional, uma vez que somente a empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do programa para computador SOFTPREVI®, fato que inviabiliza a instauração de processo licitatório.

3.11. Na prática, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para esta Autarquia, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades tais, que o torna único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretendentes participantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Após análise das necessidades do PATOPREV, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades do Instituto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação.

4.2. A escolha por esta solução se deu após análise minuciosa sobre os impactos negativos que a interrupção do acesso ao sistema supracitado traria. Posto isso, ressalta-se que a futura contratação está baseada nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a melhor alternativa de mercado atualmente.

4.3. Portanto, conclui-se pela viabilidade desta contratação, que será feita visando atender integralmente aos requisitos técnicos e legais apresentados neste Termo. Por esta razão, a PATOPREV elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição visando atender de forma satisfatória a Lei da Transparência Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Sustentabilidade:

5.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

Dos Requisitos Gerais:

- 5.2. O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documentos para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência.
- 5.3. O sistema deve permitir integração com o sistema do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo, objetivando a importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados cadastrais, funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do Instituto. Além disso, deve permitir integração com o SIPREV e exportação de arquivos para o TCE/PR.
- 5.4. Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV.
- 5.5. Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR.
- 5.6. Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelos Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação.
- 5.7. Possibilitar uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora quando de uma futura licitação para contratação de sistema semelhante.

Dos Requisitos Específicos:

Da Importação de Dados:

- 5.8. Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:
- 5.8.1. CARGA INICIAL: De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR. De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.
- 5.8.2. CARGA MENSAL: De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração.

5.9. Das Funcionalidades:

5.9.1. Cadastro RPPS: preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios. Cadastros com funcionalidade: Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição; Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição; Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.

5.9.2. Servidores: preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;

5.9.3. Tempo de Contribuição: cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.

5.9.4. Direitos do Servidor: análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto: Projeção das datas de elegibilidade; Valor do benefício; Base legal; Forma de cálculo do benefício; Forma de reajuste, se com ou sem paridade; Enquadramento em abono de permanência; Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo; Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado; Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo; Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo; Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição; Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018; Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021; Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021; Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério; Efetuar

cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

5.9.5. Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição: Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 do Ministério da Previdência e demais alterações, em especial a Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos). Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Do Prazo, Local e Condições:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

6.2. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

6.3. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

Do Treinamento:

6.4. O treinamento para os usuários deverá ser realizado na sede da Contratante, de forma presencial ou on-line, em data a ser agendada previamente entre as partes, compreendendo o uso de todas as funcionalidades do software, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, rotinas de simulação, entre outras funcionalidades.

Do Suporte Técnico:

6.5. A prestação de serviços de suporte técnico deverá ser realizada na sede da Contratante, de forma presencial ou remota, através de técnico habilitado, apto a promover o devido suporte ao software, visando:

6.5.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do software;

6.5.2. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança.

6.5.3. Elaborar quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do software após a implantação e utilização do mesmo, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Tribunal de Contas, entre outros.

6.6. Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados mediante autorização prévia da Contratante, sendo que é de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

6.7. A contratada deverá atender aos chamados de suporte técnico (remoto ou in loco), em no máximo 4 (horas), a partir da comunicação da necessidade, que será realizada através de comunicação eletrônica, com resolução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

7.6. A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.7. A administração indica como fiscal administrativo do contrato, a Diretora de Benefícios do PATOPREV, Eliane Del Sent Catani, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

7.8. Declaram o gestor e fiscal estarem cientes das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

8.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.

8.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

8.4. Os pagamentos referentes a este objeto serão efetuados em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica ou recibo.

8.5. O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.6. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

8.7. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.8. O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

8.9. A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.15. No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e indicação contábil em anexo.

9.2. A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina

a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.115 de 14 de julho de 2023 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo de dispensa de licitação fazem referência ao Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

Pato Branco, 06 de setembro de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Da Diretoria Administrativa Financeira: Luan Leonardo Botura.

Da Diretoria Executiva que acompanhou o processo: Ademilson Cândido Silva, Diretor Presidente do PATOPREV.

Todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo.

INSTITUTO PREV.SERV.PUBL.MUN.DE PATO BRAN

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2097	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2024 ate 06/09/2024

Dotacao Inicial..... =	260.000,00	
Credito Suplementar..... =	0,00	3.3.90.40.06.00.00 - Locação de Software
Reducao Orcamentaria.... =	20.000,00	Saldo Utilizado: R\$ 20.400,00
Empenhado no Periodo.... =	23.319,63	
Liquidado no Periodo.... =	18.391,58	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	18.291,58	
Empenhado ate o Periodo. =	23.319,63	
Liquidado ate o Periodo. =	18.391,58	
Pago ate o Periodo..... =	18.291,58	
A Pagar Processado..... =	100,00	
A Pagar nao Processado.. =	4.928,05	
Total a Pagar..... =	5.028,05	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	216.680,37	

ADEMILSON CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

VALESCA MARIA DE SOUZA
CRC PR 070947/O-7

FONTE: GOVER - Execucão Orcamentaria e Contabilidade Publica, 06/Set/2024, 09h e 21m.

PROPOSTA

Proposta e documentação - Actuary



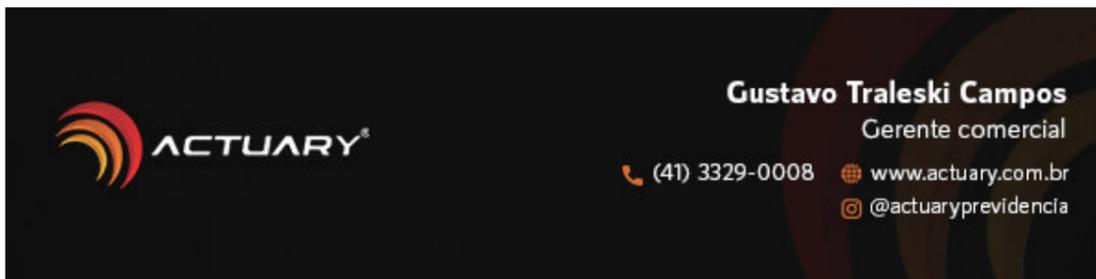
De <gustavo@actuary.com.br>
Para <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2024-09-05 15:20

PROPOSTA SOFTPREV COMPACTO INTEGRA - 2024 - PATO BRANCO.pdf (~219 KB) CONTRATO SOCIAL 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf (~1007 KB)
 Contenda 2023.pdf (~3,7 MB) GUARATUBA - Contrato_02-2024_-_DISP_05-2024_-_Actuary_Assassinado.pdf (~648 KB) CNPJ 05-09-2024.pdf (~114 KB)
 FGTS 28-09-2024.pdf (~88 KB) FEDERAL 12-02-2025.pdf (~79 KB) ESTADUAL NARRATIVA 05-10-2024.pdf (~20 KB)
 ESTADUAL 11-10-2024.pdf (~154 KB) MUNICIPAL 02-12-2024.pdf (~366 KB) TRABALHISTA 28-01-2025.pdf (~86 KB)
 DECLARACAO CERT FALENCIA NUMERO DE CARTORIOS 02-09-2024.pdf (~138 KB) CERTIDAO FALENCIA E CONCORDATA 04-07-2024.pdf (~383 KB)
 DECLARACAO UNIFICADA PATO BRANCO.pdf (~98 KB)

Boa tarde,

Conforme conversamos segue em anexo a proposta e a documentação da Actuary.

Att



AVISO LEGAL DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO:

Esta mensagem, incluindo seus anexos, destina-se ao uso somente pelo(s) destinatário(s) indicado(s) e pode conter informações sigilosas e/ou privilegiadas como dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Caso você não seja o destinatário pretendido do assunto, por favor, contate e informe o remetente e apague esta mensagem de seus arquivos. Está proibida qualquer utilização/tratamento não autorizada das informações contidas nesta mensagem, conforme a Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

**AO
PATOPREV**

Ref.: Proposta para concessão de uso de licença de uso de software

Prezados(as) Senhores(as),

Atendendo a solicitação dos representantes do **RPPS**, estamos apresentando a seguir, proposta para prestação de serviços de informática contemplando:

1. **Concessão de licença de uso de software de informática para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades:** Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais.
2. **Integrações:** Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal, para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do **RPPS**; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52

A EMPRESA

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em Curitiba-PR, e tem como objetivo assessorar Regimes Próprios de Previdência Social, entidades fechadas de Previdência Complementar, nas questões atuariais e de tecnologia. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas das Instituições de Previdência no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características das Instituições, bem como auxiliar na administração das instituições de previdências através de ferramentas informatizadas desenvolvidas exclusivamente para essa finalidade.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência complementar e municipal. Um dos sócios é atuário, professor universitário no curso de ciências atuariais, Especialista em Gestão do Mercado Financeiro e com ampla experiências em auditorias, o outro é atuário e com ampla experiência em Regimes Próprio de Previdência Social. E um mestre em informática pela UFPR o qual coordena a equipe de informática que tem como objetivo desenvolver ferramentas que auxiliam na administração das instituições de previdência, e também desenvolvimento de sistemas atuariais para uso interno na empresa e além de oferecer todo o suporte técnico.

A Actuary é uma empresa conhecida pela qualidade que oferece em seus produtos e serviços utilizando o que há de mais avançado no ramo da tecnologia. Ainda seguindo essa ideologia, a ACTUARY desenvolveu um software inovador para gestão previdenciária, denominado **SoftPrevi Gestão de RPPS**, contando hoje com os seguintes módulos: Módulo Previdenciário, Gestão de Perícias Médicas, Recadastramento de Ativos e Inativos, Portal do Servidor e Protocolo, sendo que utiliza-se da tecnologia Web, a qual permite acesso ao sistema através de qualquer computador conectado a internet.

OBJETO DA PROPOSTA:

1. **Concessão de licença de uso de software de informática para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades:** Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais.
2. **Integrações:** Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do **RPPS**; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE.

➤ Características da implantação do Software

- Integração com o sistema de gestão atualmente utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL para acesso ao cadastro dos servidores ativos, via webservice, contemplando os serviços:
 1. Importação inicial e mensal de dados funcionais dos servidores ativos do RH da Prefeitura
 2. Importação inicial e mensal de tempos averbados dos servidores ativos do RH da Prefeitura
 3. Importação inicial e mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura
 4. Importação inicial e mensal de informações de novos servidores do RH da Prefeitura
- Integração com o SIPREV
- Exportação de arquivos para TCE.
- Treinamento dos funcionários responsáveis pela operação do software;
- Análise e inclusão das particularidades do RPPS.

➤ Módulo Previdenciário

- **Cadastro completo dos servidores ativos, inativos e pensionistas contendo dados funcionais e pessoais**
- **Certidões de tempo de contribuição**
 1. Certidão de Tempo de Contribuição para Aposentadorias e Pensões

2. Certidão de Tempo de Contribuição de saída para servidores exonerados (Portaria 154 do Ministério da Previdência)
- **Simulação e concessão de benefícios de aposentadorias e pensões:**
 1. Aposentadoria por Tempo de Serviço
 - Regras de Transição
 - Regras do Direito Adquirido
 - Regras Permanentes
 2. Aposentadoria por Invalidez
 3. Benefícios Especiais, como auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão
 4. Pensão por morte de ativo e inativo
 - **Mecanismos anti-fraude:**
 1. Integração com os dados do SISOBI – Sistema de Controle de Óbitos
 2. Processamento dos dados do SISOBI com o bando de dados do Instituto de Previdência
 3. Relatório dos óbitos mensais da massa de participantes do Instituto de Previdência
 - **Relatórios gerenciais:**
 1. Estatísticas de benefícios concedidos
 2. Fluxo de recursos previdenciários para conferência de despesas e receitas
 3. Relação de benefícios iminentes
 4. Projeção de benefícios
 5. Estatísticas da massa de participantes
 6. Extrato individualizado de contribuições
 7. Relatório de servidores com direito ao abono permanência
 - **Geração de Arquivos:**
 1. Exportação de arquivos para atuário
 2. Importação mensal de informações da folha de pagamento do RH da Prefeitura
 3. Exportação de arquivos para TCE (SIAP)

- **GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos**

1. Permite a configuração de tipos de documentos que serão digitalizados
2. Digitalização através da interface do software realizando a carga automática para um diretório parametrizado que irá armazenar os documentos
3. Registro da localidade física dos documentos digitalizados
4. Vinculação de documentos com os servidores, sendo o cadastro de servidor obtido via webservice ou outra forma do software de gestão atualmente utilizado
5. Permitir navegar pelos documentos digitalizados
6. Permitir filtros que possam localizar documentos específicos
7. Emitir estatística quantidade de documentos digitalizados e armazenados
8. Emitir relação de vinculações quebradas com documentos inexistentes na base
9. Permitir a exportação dos documentos em formatos como PDF ou TIFF
10. O limite inicial da capacidade de armazenamento de arquivos digitalizados é fixado em 10GB. Destacamos que, para ampliação desse espaço, será aplicado um acréscimo de valor correspondente aos incrementos adicionais solicitados. Essa medida visa proporcionar flexibilidade às necessidades específicas da organização, garantindo eficiência operacional e adequação às demandas individuais, mediante um ajuste financeiro proporcional à expansão requerida.

- **Gestão dos benefícios por invalidez e perícias:**

1. Armazenamento de históricos de atestados por funcionário e local de trabalho;
2. Gerenciamento de perícias médicas;
3. Emissão de formulários da perícia médica;
4. Estatística de afastamento por local de trabalho;

5. Agendamento das perícias médicas;
6. Integrações;
7. Controle de usuários com definição de perfil de usuários;
8. Mala direta de servidores, inativos e pensionistas.

➤ **Características gerais:**

1. Controle de usuários
2. Definição de perfis de usuário
3. Registro de log de atividades executadas
4. Desenvolvido na plataforma web
5. Metodologia de desenvolvimento orientada a objetos
6. Atualização constante conforme mudanças na legislação

➤ **Características da hospedagem do software:**

1. Hospedagem do software na sede da empresa fornecedora em datacenter próprio
2. O fornecedor deverá garantir o acesso ao software através de link dedicado
3. Backup – realizado diariamente garantindo a integridade dos dados e do sistema;
4. Manter procedimentos de segurança no datacenter contra crimes cibernéticos

ORÇAMENTO

O valor global da proposta está orçado em R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais), sendo a forma de pagamento da seguinte forma:

- 12 (doze) mensalidades de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com 1º vencimento 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

PRAZO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO

A Actuary necessitará de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para desenvolvimento, implantação e disponibilização dos softwares.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, inclusive dos dados armazenados, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa da Instituição;
- Realizar os serviços dentro dos prazos determinados;
- Garantir acesso ao sistema com a maior disponibilidade possível e a integridade dos dados existentes e manipulados em nosso parque tecnológico.

VALIDADE DA PROSPOTA

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 60 (sessenta) dias a partir da sua data de envio.

DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.211.721/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2.999	COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 2
-------------------------------------	-----------------	--------------------------------

CEP 80.610-010	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO nelsonfolador@onda.com.br	TELEFONE (41) 3232-9373
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2024 às 14:55:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.211.721/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:27 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2025.

Código de controle da certidão: **1AC7.70D7.A9C1.E7DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.211.721/0001-52
Razão Social: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA 08 ANDAR 2 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2024 a 28/09/2024

Certificação Número: 2024083008451435310280

Informação obtida em 02/09/2024 11:55:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033777269-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.211.721/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 034524877-85

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 08.211.721/0001-52**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 05/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.562.763
CNPJ: 08.211.721/0001-52
Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 10:38 do dia 03/09/2024.
Código de autenticidade da certidão: D880A519E1504AF579F6CEBBBF4AF14AD8
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/12/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.211.721/0001-52

Certidão n°: 52812489/2024

Expedição: 01/08/2024, às 11:16:09

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.211.721/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="08211721000152"/>
	Nome	<input type="text"/>		
	Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
	Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
	Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/09/2024 08:55:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **08.211.721/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ.08.211.721/0001-52

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 02/07/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de julho de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI

Escrevente Juramentado

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.07.04
12:50:57 BRT

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: ANDRE
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código EEA6128B ***



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná
Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012,

CERTIFICA, para fins de licitações, contratos da administração pública e outras destinações comerciais que, no **Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, existem **INSTALADOS** três (03) Ofícios de Distribuidor com as seguintes atribuições: **1º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Criminais (1ª a 14ª); **b)** das Varas Privativas do Tribunal do Júri (1ª e 2ª); **c)** das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas (1ª a 4ª); **d)** das Varas de Falências e Recuperação Judicial (1ª e 2ª), as quais centralizam, por força do disposto na Resolução 213/2018, todas as ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais; **e)** das Varas de Execuções Fiscais Municipais (1ª e 2ª); **f)** das Varas de Execuções Fiscais Estaduais (1ª e 2ª); **g)** das Varas de Família e Sucessões (1ª a 8ª); **h)** das Varas de Delitos de Trânsito (1ª e 2ª); **i)** das Varas de Execuções Penais (1ª e 2ª); **j)** da Vara de Execução de Penas de Réis ou Vítimas Femininas e de Medidas de Segurança; **k)** dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública e Varas Descentralizadas de Santa Felicidade e da Cidade Industrial; **l)** da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude, e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 14º e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Tatuquara e Uberaba; **2º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas Cíveis (1ª a 26ª); **b)** da Vara da Auditoria da Justiça Militar; **c)** da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; **d)** da Vara de Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis; e distribuição das notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas (1º a 7º, 15º e 16º); dos títulos que se destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (1º a 4º) e do registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Cajuru, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro do Taboão e Umbará; **3º Ofício** - distribuição de matéria da competência: **a)** das Varas da Infância e da Juventude e Adoção (1ª e 2ª); **b)** da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei; **c)** da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e da 2ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, e distribuição nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do 1º ao 6º (art. 233 e Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores decorrentes de normas legais e resolutivas).

Curitiba, 2 de Setembro de 2024

Laís Lecinia Barboza
Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

RODRIGO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 11/03/1978, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, Analista de Sistemas, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, Rua General Ary Duarte Nunes, nº 342, Casa 02, Bairro Uberaba, CEP: 81.530-520, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.677.263-2/PR e CPF 024.814.089-26 e **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 12/05/1976, Casado com regime de Comunhão Universal de Bens, Atuário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Cândido Portinari, nº 94, Guabirota, CEP: 81.510-360, portador da carteira de identidade civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de “**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**”, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08, 2º andar, Agua Verde, CEP: 80.610-010, consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205754558 pôr despacho de sessão em 28/07/006, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, **R E S O L V E M**, por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; Manutenção e reparação de máquinas de escrever calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Compra e venda de imóveis próprios e locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social e posterior alteração contratual com a seguinte redação:

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
NIRE: 41205754558
CONSOLIDAÇÃO

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

RODRIGO TRALESKI, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 11/03/1978, Casado sob regime de comunhão parcial de bens, Analista de Sistemas, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, Rua General Ary Duarte Nunes, nº 342, Casa 02, Bairro Uberaba, CEP: 81.530-520, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 6.677.263-2/PR e CPF 024.814.089-26 e **FERNANDO TRALESKI**, brasileiro, Natural de Curitiba/PR, D. N. 12/05/1976, Casado com regime de Comunhão Universal de Bens, Atuário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Cândido Portinari, nº 94, Guabirota, CEP: 81.510-360, portador da carteira de identidade civil RG n.º 6.080.069-3/PR e CPF 015.713.769-41, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação comercial de “**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**”, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08, 2º andar, Água Verde, CEP: 80.610-010, consoante contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205754558 pôr despacho de sessão em 28/07/006, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, **R E S O L V E M**, pôr este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato primitivo e posteriores alterações contratuais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade girará sob o nome comercial de “**ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**”, tendo sua sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, sala 08, 2º andar, Água Verde, CEP: 80.610-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da presente Sociedade passa a ser: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos; Manutenção e reparação de máquinas de escrever calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; Consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e Compra e venda de imóveis próprios e locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de julho de 2.006.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste contrato, na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

RODRIGO TRALESKI, participa na Sociedade com 125.000 (cento e vinte e cinco mil quotas) no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País, no presente ato.

FERNANDO TRALESKI, participa na Sociedade com 125.000 (cento e vinte e cinco mil quotas) no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e as integraliza em moeda corrente do País, no presente ato.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
RODRIGO TRALESKI	125.000	50%	R\$ 125.000,00
FERNANDO TRALESKI	125.000	50%	R\$ 125.000,00
TOTAL	250.000	100%	R\$ 250.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - As quotas, bem como os direitos que estas representam, inclusive os frutos futuros ficam gravados com a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, ou seja, as quotas e os direitos que representem, inclusive, sua representatividade na distribuição dos dividendos, lucros, bonificações, etc., não se comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro e/ou companheira a qualquer título, fazendo parte do patrimônio particular de cada sócio, ressalvado aqueles casados, em data anterior a constituição da Sociedade, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens.

Parágrafo Terceiro - As quotas, bem como os direitos que estas representam ficam gravadas com a cláusula de **IMPENHORABILIDADE**, pelo sócio, inclusive os direitos que representem na distribuição de dividendos, lucros, ou bonificações, etc., não podem ser gravadas com ônus ou dívidas, ou ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa, constituindo parte do patrimônio impenhorável do sócio.

Parágrafo Quarto - As quotas, bem como os direitos que estas representam ficam gravadas com a cláusula de **INALIENABILIDADE**, pelo sócio, inclusive os direitos que representem na distribuição de dividendos, lucros, ou bonificações, etc., não podem ser alienadas a qualquer título, salvo com autorização e concordância da unanimidade dos sócios, assim também não pode ser objeto de penhora, alienação ou qualquer outra constrição judicial.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade é administrada pelos sócios **FERNANDO TRALESKI** e **RODRIGO TRALESKI**, competindo-lhe individualmente, o uso da firma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo sócio administrador, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças, e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta e ou indiretamente,

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da Sociedade., contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da Sociedade, seja público ou particular.

Parágrafo único – A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores **FERNANDO TRALESKI e RODRIGO TRALESKI**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas orientações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas da Sociedade são indivisíveis e impenhoráveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurado o direito de preferência e igualdade e condições, bem como não poderão ser gravadas de ônus a não ser com a autorização expressa de quotistas representando a maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o qual de verá fazê-lo dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – “A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum dentro dos limites previstos na legislação Imposto de Renda, bem como do disposto na da seção V, da lei n.º 10.406/02, a qual será levada à conta de Despesas Gerais

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao término de cada exercício social o qual encerra-se-á em 31 de dezembro de cada ano, devendo nesta data ser levantado o Balanço Geral da Sociedade. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, ou de outra forma, se assim for da vontade unânime dos sócios, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

Parágrafo único – Sendo vontade unânime dos sócios, os resultados do exercício poderão ser apurados em balancetes intermediários em períodos diferentes do encerramento do ano civil e os resultados mensalmente distribuídos aos sócios, ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo menos uma vez por ano, até o dia 30 de abril, os sócios reunir-se-ão em assembleia para deliberar sobre assuntos gerais da Sociedade, mormente o determinado no art. 1.078, seus incisos e §§, da lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Primeiro – As assembleias serão convocadas por escrito aos sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por convocação conforme estabelecido no § 3º do art. 1.152, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas pelos sócios em Assembleia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O falecimento ou a interdição de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade. Ocorrido o evento será levantado um balanço especial e os resultados serão pagos aos herdeiros em três (3) parcelas, vencendo a primeira (30) trinta dias após o encerramento do balanço e as outras de trinta em trinta dias, corrigidas monetariamente pelo indexador do Governo, podendo ainda, se houver interesse das partes, os herdeiros ingressarem na Sociedade, sem necessidade de se proceder o balanço através de uma simples alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – A Sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir dúvidas, fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 08.211.721/0001-52
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 41205754558

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

RODRIGO TRALESKI
Socio Administrador

FERNANDO TRALESKI
Socio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01571376941	FERNANDO TRALESKI
02481408926	RODRIGO TRALESKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2023 15:52 SOB N° 20234870834.
PROTOCOLO: 234870834 DE 17/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310572937. CNPJ DA SEDE: 08211721000152.
NIRE: 41205754558. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/07/2023.
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 14º,
INCISO IV DA LEI 14.133/21**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco
PATOPREV**

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA com sede **AV. PRESIDENTE KENNEDY, 2999, SALA 8, CURITIBA – PR CEP: 80.610-010** inscrita no CNPJ sob o nº **08.211.721/0001-52**, por intermédio de seu representante legal **FERNANDO TRALESKI**, portador da Carteira de identidade nº **6.080.069-3 SSP-PR** e do CPF nº **015.713.769-41**, DECLARA que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI

Diretor

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.211.721/0001-52

CERTIDÃO Nº 240718/42.061

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.211.721/0001-52, com sede à Av. Presidente Kennedy, 2999 – Cj 7/8 – Fone (41) 3329-0008, CURITIBA/PR, associada na ABES sob o nº 4536/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** É a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do programa para computador **SOFTPREVI®**, com descrição Sistema de Gestão para Regimes Próprios de Previdência Social, com principais funções: cadastro integrado, simulação de aposentadorias, concessão de benefícios, folha de pagamento para servidores inativos, controle de arrecadação, controle de perícias médicas, GED-gestão eletrônica de documentos/portal do servidor, recadastramento e/ou censo previdenciário, prova de vida on-line, protocolo e aplicativo mobile.
2. que o pedido de registro do programa para computador **SOFTPREVI®** foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob No RS 09144-6 em 10/setembro/2008.
3. que todos os módulos, recursos, funções e/ou características técnicas do programa para computador **SOFTPREVI®** foram desenvolvidas no País, com tecnologia e mão-de-obra nacional, representando 100% (cem por cento) do programa para computador para efeitos de certificação de origem.
4. que na forma do disposto no art. 16, do Decreto nº 5906, de 26/09/2006, o Processo Produtivo Básico – PPB não se aplica aos programas de computador (o PPB se aplica somente aos produtos produzidos em estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto).
5. que de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e o artigo 5º do Decreto Federal Nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, o programa para computador **SOFTPREVI®** qualifica-se na categoria:
 - **bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;**
6. que de acordo com o inciso I, do art. 26 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o “caput” do art. 3º, do Decreto Federal nº11.890/2024, o programa para computador **SOFTPREVI®** qualifica-se na categoria:
 - **bens manufaturados e serviços nacionais que atendem a normas técnicas brasileiras**, qualificáveis à margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem nesta categoria.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 18 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 18/07/2024 19:34:43 -03:00 

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 2161 - 2833



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E8R2K-92HKG-3AXYD-K6AM7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 18/07/2024 19:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/E8R2K-92HKG-3AXYD-K6AM7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

CONTRATOS COM OUTROS ENTES PÚBLICOS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS - PREVIBARRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 - PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, através do presente instrumento particular de **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**, de um lado, Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS, com sede na Rua 25 de Janeiro, nº 64-B, CEP: 83.420-000, Quatro Barras, Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra. Ellen Correa Wandembruck Lago, portadora do RG nº 9.004.556-3 SSP/PR e do CPF nº 042.980.599-36 e pelo Secretário Executivo Sr. Osmar Dominguez, portador da CI/RG nº 1.687.685-2-SSP/PR e CPF nº 320.595.319-34, residentes e domiciliados nesta cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2999 – sala 8, Água Verde, CEP: 80.610-010, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 08.211.721/0001-52, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO TRALESKI, portador do RG nº 6.080.069-3 SSP/PR e CPF nº 015.713.769-41, doravante denominado **“CONTRATADO”**, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 8666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de locação de Software de Gestão Previdenciária para RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, incluindo implantação, migração de dados, treinamento de usuários e manutenção mensal bem como serviço especializado de informática para elaboração de arquivos para migração no Sistema de Informações Gerencial – SIG/RPPS para atender as necessidades da Previdência Social do Município de Quatro Barras - PREVIBARRAS, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do referido Edital, do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 02/2023 e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.**

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar os serviços indicados na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes e locais previamente designados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse da contratante, conforme art. 57 inciso IV da Lei nº 8.666 de 1993:

§ 1º - O prazo para assinatura do contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa da CONTRATADA;

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da CONTRATADA;

§ 3º - O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA;

§ 4º - O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA;

§ 5º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial;

§ 6º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Autarquia;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Autarquia;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Autarquia em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Autarquia, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em razão da prestação de serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação do software, importação de dados e treinamento dos usuários. Prazo de execução de 60 (sessenta) dias conforme cronograma proposto.	Serv.	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Locação e serviços de manutenção, suporte, hospedagem e atualização mensais. Com início após a instalação do software.	Mensal	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.000,00

§ 1º O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, 15 (quinze) dias corridos após protocolo das Notas Fiscais e Requerimento de Pagamento, sem qualquer tipo de reajuste monetário. Os 15 (quinze) dias pressupõem a entrega da documentação correta, dando condições do trâmite normal.

§ 2º As despesas decorrentes das compras, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária nº 20.001.09.122.0009.2051.3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

§ 3º Deverão ser apresentadas nas dependências da PREVIBARRAS, as notas fiscais/faturamentos, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) descrição dos serviços, o número do Empenho, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
 - b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
 - b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
 - b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b.4) certificado de Regularidade do Município de Quatro Barras (do Município sede do licitante);
 - b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, contado a partir da entrada da Nota Fiscal de Serviços, nas dependências da PREVIBARRAS;
- d) quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a PREVIBARRAS de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços objeto deste contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme **item 15 e Termo de Referência** deste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Conforme **item 17** deste edital.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada as penalidades descritas na cláusula oitava do presente instrumento.

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei n.º 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA, na periodicidade mínima admitida de um ano, desde que em conformidade ao disposto pela Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Conforme **item 21** do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 8.078/90 e Decreto Municipal nº 5776/2017, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

§1º Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes do edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou no edital não mencionadas

§ 2º Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

§ 3º Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.

§ 4º Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

§ 5º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 6º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir os serviços contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 7º Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 8º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ACRÉSCIMO ou SUPRESSÕES que se fizerem no valor dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO atualizado.

§ 9º O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 10º Os serviços que constituem o objeto do CONTRATO deverão ser executados de acordo com orientação/fiscalização da autarquia envolvida.

§ 11º- O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.



PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Rua 25 de Janeiro nº 64, Centro - Quatro Barras - PR- 83.420-000
previbarras@quatrobarras.pr.gov.br / www.quatrobarras.pr.gov.br
(41) 3672-3668

§ 12º No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§13º Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Quatro Barras-PR da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

§ 14º Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Quatro Barras, 15 de maio de 2023.

ELLEN CORREA
WANDEMBRUCK
LAGO:04298059936

Assinado de forma digital por
ELLEN CORREA WANDEMBRUCK
LAGO:04298059936
Dados: 2023.05.15 09:14:35 -03'00'

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente da Previbarras

OSMAR
DOMINGUEZ:32
059531934

Assinado de forma digital
por OSMAR
DOMINGUEZ:32059531934
Dados: 2023.05.15 09:16:50
-03'00'

OSMAR DOMINGUEZ
Secretário Executivo

FERNANDO
TRALESKI:01571376941

Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2023.05.15 09:45:51 -03'00'

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Representante legal

Testemunhas:

1) _____
RG.:

2) _____
RG.:



PREVIBARRAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CNPJ: 00.520.196/0001-45

Avenida 25 de Janeiro nº 64 - Centro - 83.420-000

Quatro Barras – PR

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024-PREIBARRAS – FIRMADO ENTRE A
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E ACTUARY
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Que entre si fazem de um lado a **Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS**, com sede na Rua 25 de Janeiro, nº 64-B, Quatro Barras, Paraná, neste ato representado por sua Presidente Sra. Ellen Correa Wandembruck Lago, portadora do RG nº 9.004.556-3 SSP/PR e do CPF nº 042.980.599-36 e pelo Secretário Executivo Sr. Osmar Dominguez, portador da CI/RG nº 1.687.685-2-SSP/PR e CPF nº 320.595.319-34, residentes e domiciliados nesta cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2999 – sala 08, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.211.721/0001-52, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO TRALESKI, portador do RG nº 6.080.069-3 SSP/PR e CPF nº 015.713.769-41, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si o presente aditivo de contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - “DO OBJETO”

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de Software de Gestão Previdenciária para RPPS, por 12 (doze) meses, com fulcro no inciso IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e cláusula quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DO VALOR”

A contratante pagará em razão dos serviços contratados, o valor de R\$ 52.680,72 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), em doze parcelas mensais de R\$ 4.390,06 (quatro mil, trezentos e noventa reais e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços prestados, objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na seguinte funcional programática: 20.001.09.122.0009.2051.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanece inalterada e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e acordados firmam o presente Termo Aditivo nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatro Barras, 14 de maio de 2024.

ELLEN CORREA
WANDEBRUCK
LAGO:04298059936

Assinado digitalmente por ELLEN CORREA WANDEBRUCK
LAGO:04298059936
DN: cn=ELLEN CORREA WANDEBRUCK
LAGO:04298059936, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Presencial,
email=ELLENCORREAWANDEBRUCKLAGO@GMAIL.COM
Data: 2024.05.14 17:10:34 -0300'

ELLEN CORREA WANDEBRUCK LAGO
Presidente PreviBarras

OSMAR DOMINGUEZ
Secretário Executivo

FERNANDO
TRALESKI:01571376941

Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2024.05.14 17:12:09 -03'00'

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Representante legal

Testemunhas: 1) _____ 2) _____
RG.: _____ RG.: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

CONTRATO Nº 002/2023
DISPENSA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda – IPRECONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.256.799/0001-32, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Presidente, Senhor **GUILHERME BRUNO WONSOVICZ**, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 089.986.609-38, portador da Carteira de Identidade sob o nº 10.455.649-3, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ nº 08.211.721/0001-52 Avenida Presidente Kennedy, nº 2.999, sala 08, 2º andar, Bairro Água Verde, Curitiba, CEP 80.610-010 Estado do Paraná representada pelo Senhor (a) **Fernando Traleski**, brasileiro, casado, atuário, residente e domiciliado à Rua Morretes, nº 636, apto nº 02 – Bairro Portão, Curitiba/PR CEP 80.610-150, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, com fundamento definido no **inciso (II) do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 135/2023** e demais normas vigentes, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa locadora de Software de Gestão Previdenciária para RPPS, incluindo implantação, migração de dados, treinamento de usuários e manutenção mensal, conforme segue:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 meses	Concessão de licença de uso de Software de Gestão Previdenciária para RPPS, incluindo implantação, migração de dados, treinamento de usuários e manutenção mensal.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, totalizando **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, observadas as condições para liberação das parcelas mensais previstas no item 2.4 desta Cláusula e condições do contrato.

2.2 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda –
IPRECONTENDA
AV. JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR.
CNPJ N.º 04.256.799/0001-32
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

No campo Observações incluir: **Contrato nº 002/2023 - IPRECONTENDA**

- 2.3** Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 2.4** A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:
- 2.4.1** Prova de Regularidade (**certidão**) relativa à Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**) e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), todas em plena validade no ato da entrega.
- 2.5** O IPRECONTENDA em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 2.6** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
- 2.7** Os valores serão reajustados depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado no período de referência, ou na falta deste, por outro índice legalmente permitido.
- 2.8** O pagamento, pelos serviços executados, será efetuado em moeda corrente, através de depósito bancário, em qualquer agência da rede bancária, após fornecimento do objeto contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 2.9** A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto do presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, a Dispensa nº 002/2023 e todos os elementos que compõem o processo de dispensa mencionado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 3.2.** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

- 4.1 PRAZO DE VIGÊNCIA:** 13 (treze) meses, de 13 de junho de 2023 até 12 de julho de 2024.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

4.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, de 13 de junho de 2023 até 12 de junho de 2024.

4.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente a realização do objeto contratado, após atestado pelo IPRECONTENDA, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

5.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente do IPRECONTENDA, dos recursos da dotação orçamentária n°:

SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
Diretoria Administrativa e Financeira	11.001.09.122.0026.2.202. 3.3.90.40.00.00	100

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) Efetuar o pagamento ajustado; e
- c) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Entregar os produtos na forma ajustada.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IPRECONTENDA, por prazo não superior a 02 (dois anos); ou

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

10.2.1 Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.3 Poderá ser aplicada a sanção de multa nas seguintes condições:

10.3.1 Compensatória:

10.3.1.1 No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

10.3.1.1.1 No caso de reincidência, ou quando a inexecução parcial também caracterizar abandono da execução do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

10.3.1.2 No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3.2 Moratória: no caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.3.2.1 No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

10.3.3 A fixação das multas compensatórias referidas no subitem 10.3.1 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

10.3.4 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

10.3.4.1 Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.4.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4 Poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPRECONTENDA, com fundamento no artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, à CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial contratual.

10.5 Poderá ser aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:

10.5.1 Fraudar a execução do contrato;

10.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.3 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.5.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do IPRECONTENDA;

10.5.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IPRECONTENDA após a assinatura do Contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

10.5.6 Apresentação, IPRECONTENDA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

10.5.7 Inexecução total do objeto, conforme previsto no subitem 10.7 desta cláusula.

10.6 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

10.7 Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

10.8 As sanções previstas no subitem 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2.

10.9 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

11.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12.2 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos materiais a serem entregues não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.3 As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

12.4 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação mencionado no preâmbulo, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 13 de junho de 2023.


Guilherme Bruno Wonsovicz
Presidente
CONTRATANTE
IPRECONTENDA

FERNANDO
TRALESKI:01571376941
Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2023.06.13 17:30:36 -03'00'

CONTRATADA
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunha 1:

NOME:

ASSINATURA:

CPF:



Cely Cristina Padilha Baumel

CRC/PR 054534/O-8

Testemunha 2:

NOME:

ASSINATURA:

CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2023
DISPENSA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda – IPRECONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.256.799/0001-32, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Presidente, Sr. **GUILHERME BRUNO WONSOVICZ**, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 089.986.609-38, portador da Carteira de Identidade sob o nº 10.455.649-3, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ nº 08.211.721/0001-52 Avenida Presidente Kennedy, nº 2.999, sala 08, 2º andar, Bairro Água Verde, Curitiba, CEP 80.610-010 Estado do Paraná representada pelo Senhor (a) **Fernando Traleski**, brasileiro, casado, atuário, residente e domiciliado à Rua Morretes, nº 636, apto nº 02 – Bairro Portão, Curitiba/PR CEP 80.610-150, a seguir denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação Nº 002/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica revista por este Termo Aditivo a **CLÁUSULA QUARTA** de origem do contrato nº 002/2023 para prorrogar o prazo de EXECUÇÃO e prazo de VIGÊNCIA contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

As partes acordam em formalizar o respectivo Termo Aditivo, versando sobre a devida prorrogação do prazo de execução dos serviços e vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. PRAZO DE EXECUÇÃO: de 13 de junho de 2024 até 12 de junho de 2025.

Parágrafo Segundo. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 13 de julho de 2024 até 12 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Parágrafo Primeiro. O valor mensal do presente aditamento contratual, reajustado pelo IPCA do período de Jun/2023 a Abr/2024, correspondente a 3,45%, é de **R\$ 4.138,00** (quatro mil, cento e trinta e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor total de **R\$ 49.656,00** (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), conforme planilha que segue.

ITEM	Descrição	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Concessão de licença de uso de Software de Gestão Previdenciária para RPPS, incluindo implantação, migração de dados, treinamento de usuários e manutenção mensal	Meses	12	R\$ 4.138,00	R\$ 49.656,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

Parágrafo Segundo. Os pagamentos decorrentes do objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento vigente do IPRECONTENDA, dotação orçamentária nº:

SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	RECURSO
Diretoria Administrativa e Financeira	11.001.09.122.0026.2.202 3.3.90.40.00.00	100	Próprio

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTENDA/PR, 06 de junho de 2024.

INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES
PU:04256799000132

Assinado de forma digital por
INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
PU:04256799000132
Dados: 2024.06.06 14:31:55 -03'00'

CONTRATANTE
IPRECONTENDA

FERNANDO
TRALESKI:015713769
41

Assinado de forma digital por
FERNANDO
TRALESKI:01571376941
Dados: 2024.06.07 10:04:48 -03'00'

CONTRATADA
ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

CELY CRISTINA
PADILHA
BAUMEL:041743839
79

Assinado de forma digital
por CELY CRISTINA PADILHA
BAUMEL:04174383979
Dados: 2024.06.06 14:37:39
-03'00'

2 – ASSINATURA
CPF

CONTRATO N.º 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31800/2024

CONTRATANTE: **GUARAPREV** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua José Bonifácio, n.º 367, Guaratuba- Paraná, CEP: 83.280.000 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.046.712/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Diretor, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Edilson Garcia Kalat**, residente e domiciliado em Guaratuba, portador da cédula de identidade n.º 5.024.969-7, e CPF/MF sob n.º 700.174.259-72.

LICENCIANTE: **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Av. Pres. Kennedy, 2999 Salas 8, CEP: 80610-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.211.721/0001-52, neste ato representada por seu sócio, **Sr. FERNANDO TRALESKI**, residente e domiciliado a Rua Morretes, 636 Ap-02, - Curitiba – PR, casado, RG n.º 6.080.069-3, CPF n.º 015.713.768-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Software para Gestão de RPPS, contemplando as funcionalidades: Módulo Previdenciário (cadastro, certidão de tempo de contribuição para aposentadorias, certidão de tempo de contribuição de saída, simulação e concessão de benefícios, GED – Gerenciador Eletrônico de Documentos) e relatórios gerenciais, Integração com o sistema do RH da Prefeitura Municipal, para importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados: cadastrais, dados funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do RPPS; integração com o SIPREV e exportação de arquivos para TCE.

1.1. O Objeto do presente contrato é a concessão da licença não exclusiva de uso do PROGRAMA DE COMPUTADOR denominado SOFTPREV, doravante, para efeito deste contrato, simplesmente denominado PROGRAMA.

1.2. A propriedade intelectual sobre o PROGRAMA não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da LICENCIANTE.

1.3. A liberação de uso do PROGRAMA será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá acesso ao mesmo.

1.4 Da definição do PROGRAMA:

1.4.1 O SoftPrev consiste em um PROGRAMA com acesso via internet e armazenado sob o domínio da Actuary Serviços Atuariais (www.actuary.com.br/softprev). O principal objetivo é auxiliar na análise de processos de aposentadoria, enquadrando o servidor na legislação vigente e possibilitando a simulação de tempos e valores os quais tem direito. Permite o cálculo e concessão de benefícios previstos, bem como armazenar todos os cálculos e concessões efetuadas. Emite documentos, de acordo com a exigência dos Órgãos Fiscalizadores, os quais devem ser anexados ao processo de aposentadoria que será encaminhado aos órgãos competentes. A seguir são apresentadas as principais características do PROGRAMA:

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA:

- **Cadastro de informações do RPPS;**
- **Cadastro:**
 - ⇒ **Servidores Ativos:**
 - Dados Pessoais
 - Salários de Contribuições
 - Tempo de Serviço Anterior
 - Tempo Dedutível
 - Segmentação de Carreira
 - Registro de Contribuições
 - ⇒ **Pensionista:**
- **Cálculo de Tempo de Contribuição:** Cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Documento obrigatório para homologação do processo de aposentadoria no Tribunal de Contas.
- **Análise de Direitos do Servidor:** Permite analisar todas as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. O SoftPrev simula e monta os processos de concessão de aposentadoria, nos seguintes casos:
 1. Aposentadoria por Tempo de Serviço
 - Regras de Transição
 - Regras do Direito Adquirido
 - Regras Permanentes
 2. Aposentadoria por Invalidez
 - Integral
 - Proporcional

Obs.: O software foi criado com base na Constituição Federal, Emenda Constitucional 20/1998, Emenda Constitucional 41/2003 e Emenda Constitucional 47/2004, ou seja, contempla todas as leis referentes ao RPPS.

- **Concessão de Benefícios:** É a efetivação da simulação, onde opta-se por uma das regras elegíveis e emite os documentos necessários para a homologação da aposentadoria, como por exemplo a memória de cálculo do valor do benefício, além de armazenar todos benefícios concedidos proporcionando um gerenciamento da relação de benefícios.

- **Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo:**
- **Benefício Especiais:**
 - ⇒ **Auxílio Doença**
 - ⇒ **Auxílio Reclusão**
- **Ferramentas utilitárias:**
 - ⇒ **Consultar salário mínimo federal**
 - ⇒ **Consultar tetos do RGPS**
 - ⇒ **Calcular Média dos Salários de Contribuição**
 - ⇒ **Calculadora de Tempos possibilita a execução do cálculo de períodos de tempo em anos, meses e dias.**
- **Extrato Individualizado** irá apurar as contribuições vertidas e irá emitir a relação de contribuição juntamente com o saldo individual

1.4.2 Inovações no PROGRAMA, atualização em função de mudanças na legislação estão contempladas no contrato de licença de uso, sem custo adicional. A atualização dos índices de correção dos salários de contribuição para o cálculo da média é de responsabilidade da Actuary, não necessitando da intervenção do usuário.

1.4.3 Os itens pertinentes que permitem a realização de cálculo de aposentadoria e análise de direitos, deverá atender a legislação correlata, e, principalmente a Emenda à Lei Orgânica n.º18/2022, Lei Complementar Municipal n.º15/2023, Emenda a Constituição n.º 103/2019, além de outras normas pertinentes e cabíveis no âmbito do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

2.1. O prazo de contrato será de 12 meses (doze) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura.

2.2. O presente contrato pode ser encerrado a qualquer momento, por comum acordo entre as partes ou por quaisquer das partes, desde que se verifique o não cumprimento, pela outra, das obrigações aqui assumidas e independentemente de qualquer notificação, nos casos de falência, concordata ou liquidação da outra parte.

2.3. O presente contrato pode, também, ser rescindido, caso uma das partes venha a falir, por determinação de sentença judicial, ou requeira concordata, ficando a falida ou concordatária obrigada, desde já, a reparar os prejuízos e indenizar Perdas & Danos e Lucros Cessantes.

2.4. O presente contrato pode, ainda, ser encerrado por quaisquer das partes desde que a parte interessada no encerramento comunique à outra parte sua intenção com antecedência de 60 (sessenta) dias e não existam, por ocasião do encerramento, pendências de pagamento por parte da LICENCIADA.

2.5. A rescisão deste contrato impedirá a utilização do PROGRAMA em virtude da não liberação da senha prevista na cláusula primeira, além da suspensão de qualquer tipo de suporte.

2.6. O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, facultará ao LICENCIANTE interromper o acesso ao PROGRAMA até a regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍTICA DE SUPORTE

3.1 Estando a LICENCIADA em dia com os pagamentos, terá direito ao suporte via fone/fax/e-mail e celular. O usuário também poderá recorrer à nossa página na internet para consulta ao manual on-line. Este contrato não cobrirá suporte local, o que neste caso deverá ser pago separadamente assim como as despesas de transporte/alimentação e hospedagem do técnico deslocado para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTO DO SERVIÇO

4.1 A LICENCIADA pagará à LICENCIANTE, a título de aluguel da licença de uso, a importância de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), pelo período de 12 meses.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) com primeiro vencimento para 10 dias após assinatura do contrato. Após o vencimento, será cobrada multa de 2% e mora diária de 1% ao mês.

4.3 O custo do serviço será reajustado anualmente, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), ou no caso de extinção deste índice, pelo indicador que vier a ser adotado a fim de substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1 Em nenhuma circunstância terá a LICENCIANTE responsabilidade sobre danos indiretos, **acidentais, especiais ou consequências ou por quaisquer perdas de lucros, economias, receitas** ou dados decorrentes ou relativos ao mau uso ou uso incorreto deste software ou ainda decorrentes de causas externas como falha no hardware, falta de energia, instalação indevida ou configuração do sistema operacional.

CLÁUSULA SEXTA – POLÍTICA DE ATUALIZAÇÃO

6.1 Corrigir o mau funcionamento do Software, sempre que gerado por erro, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais.

6.2 Manter atualizado o Software com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter e por determinação legal/governamental.

6.3 Manter o Software atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de forma geral.

6.4 Orientar e tirar dúvidas quanto a uso e operação corretos, com vistas ao melhor aproveitamento do Software.

6.5 Não faz parte do escopo do presente contrato e serão cobrados à parte, conforme tabela de preços em vigor:

6.5.1. Os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do Software.

6.5.2. Os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no Software devidos a erros ocorridos por causas diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção.

6.5.3. Os serviços de alteração do Software solicitados pela LICENCIADA, por motivos do seu interesse, que não estejam no escopo deste contrato.

6.6 O LICENCIANTE não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

6.6.1 De quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa do LICENCIANTE, no Software, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida, sem a expressa anuência do LICENCIANTE.

6.6.2. De decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo Software.

6.6.3 O LICENCIANTE não se responsabiliza por problemas havidos com, ou originários de, outros programas ou sistemas que trabalhem regularmente ou ocasionalmente integrados ao Software objeto da manutenção prevista neste instrumento, tais como aplicativos e sistemas operacionais em geral.

6.6.4 O LICENCIANTE não se responsabiliza por danos ou quaisquer problemas havidos na base de dados, ocasionados pelo sistema hospedeiro, ou mesmo por programas aplicativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA

7.1 Prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o Software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos do LICENCIANTE, de acordo com os procedimentos já fornecidos pelo LICENCIANTE em seus manuais.

7.2 Fornecer nome, endereço, cargo/função e outros dados necessários, de pessoa(s) que ficará(ao) responsável(is) pelos contatos com os técnicos do LICENCIANTE.

7.3 Ceder, sempre que necessário, suas instalações, equipamentos e pessoal e facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos do LICENCIANTE necessários para a execução do suporte técnico.

7.4 A LICENCIADA compreende e concorda que o LICENCIANTE solucionará os problemas e corrigirá os erros do Software à medida que a LICENCIADA forneça suficientes informações acerca dos erros ou problemas ocorridos e que a ausência ou insuficiência de informações sobre os problemas ou erros cometidos podem dificultar, ou até impossibilitar os trabalhos do LICENCIANTE.

7.5 Não causar ou permitir que se cause engenharia reversa de desmontagem ou decomposição dos produtos aqui descritos.

CLÁUSULA OITAVA – DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 A presente contratação é realizada com a da **dispensa de procedimento licitatório**, nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1 A LICENCIANTE reconhece que todas e quaisquer informações, documentos, papéis, programas, planos e/ou ideias relativas à LICENCIADA, aos quais a LICENCIANTE venha a ter acesso, seja de que forma for, são confidenciais e não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser divulgados a terceiros, obrigando-se a LICENCIANTE a exigir de seus sócios, empregados, prepostos e todos aqueles que lhe prestem qualquer forma de serviços, quer direta quer indiretamente, a mesma confidencialidade, sob pena de responder pelas perdas e danos que vierem a ser posteriormente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedados, a cada uma, transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento sem autorização da outra.

10.2 Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, ressalvadas as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/21.

10.3 Todos os direitos da LICENCIADA ou do LICENCIANTE, previstos neste contrato e na legislação são cumulativos e facultativos e o não exercício de quaisquer deles não impedirá que a LICENCIADA ou do LICENCIANTE o exerça, a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste contrato.

10.4 Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior, previstos no art. 393 parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

10.5 A LICENCIADA declara-se conhecedora de que o SOFTWARE aqui disciplinado encontra-se protegido pelas leis vigentes reguladoras de direitos autorais e intelectuais, e que tais direitos pertencem ao LICENCIANTE.

10.6 As partes, em comum acordo, poderão alterar qualquer cláusula deste CONTRATO, através da emissão de ADENDO contratual.

10.7 Fica estipulado que não se estabelece, por força do presente CONTRATO, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, de um parte sobre a outra, com relação a pessoal contratado, inclusive sobre despesas e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra prevista em lei.

10.8 Tendo em vista a continuidade do serviço, fica estabelecido o prazo imediato, a contar da data de assinatura do contrato, para desenvolvimento, implantação, e disponibilização de software.

10.9 As partes elegem como foro do contrato a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

E por estarem assim justas e LICENCIANTES, as partes assinam o presente instrumento, de maneira digital.

Guaratuba, 20 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **EDILSON GARCIA KALAT**
Data: 22/05/2024 15:02:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUARAPREV
Edilson Garcia Kalat
DIRETOR PRESIDENTE

FERNANDO
TRALESKI:01571376941  Assinado de forma digital por
FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2024.05.21 13:00:10 -03'00'

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
FERNANDO TRALESKI – ATUÁRIO MIBA 1291

MINUTAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2024
PROCESSO Nº 0xx/2024

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu, **Luan Leonardo Botura**, Diretor Administrativo Financeiro, comunico a Vossa Senhoria, o Sr. Diretor Presidente, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no artigo 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a ratificação da presente inexigibilidade de licitação, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco – PR.

EMPRESA: **ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 08.211.721/0001-52, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2.999, Sala 08, Andar 2, Bairro Água Verde, CEP 80.610-150, em Curitiba – PR, neste ato representada pelo Sr. Fernando Traleski, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.080.069-3 - SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 015.713.769-41, residente e domiciliado em Curitiba - PR.

OBJETO:

I - Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und.	Descrição:	Valor unit.	Valor total.
1	12,00	Sv	Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



			<p>processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.</p>		
--	--	--	---	--	--

VALOR:

I - O custo total do presente processo é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00** (dois mil quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I – O pagamento decorrente do objeto, correrá por conta dos recursos da dotação:

- a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev - 092720059 Previdência Social - 235900 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 3.3.90.40.06.00.00 Locação de Software.

JUSTIFICATIVA:

I - CONSIDERANDO a necessidade da adequada operacionalização da Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PATOPREV. CONSIDERANDO a necessidade da contratação deste software específico para realização dos cálculos de concessão de benefícios atinentes a todas as regras possíveis de aposentadoria e pensão. CONSIDERANDO que a principal motivação para a presente contratação neste momento refere-se ao fato de que o PATOPREV não pode ficar sem sistema de simulação e concessão de benefícios, fato que iria prejudicar todos os trabalhos desenvolvidos no Instituto. CONSIDERANDO que a ausência de um software para simulação e concessão de aposentadoria trará várias desvantagens para os segurados do Instituto e também para os gestores, das quais podemos citar o significativo aumento na possibilidade de erros manuais e inconsistências, devido ao fato dos cálculos e simulações serem feitos manualmente, podendo ocasionar problemas futuros junto a órgãos oficiais de controle, como por exemplo o TCE/PR, pois o Instituto correria o risco de conceder aposentadorias a servidores que ainda não cumprem todos os requisitos legais para tal direito ou até mesmo conceder aposentadorias com os valores dos proventos incorretos.



CONSIDERANDO que o PATOPREV perderá toda a agilidade que possui atualmente, pois sem este software, os processos se tornarão mais lentos e ineficientes, frustrando a todos os envolvidos no processo de inativação do servidor. CONSIDERANDO que outro fator importante é a falta de personalização que um software especializado permite, pois sem o mesmo, não conseguiríamos realizar cálculos e simulações de acordo com as características individuais de cada caso, ou seja, não analisaríamos os diversos cenários possíveis, expondo ao segurado o valor do seu aposento em determinada regra, consequentemente não permitindo a decisão do mesmo pela melhor regra de aposentadoria, impactando negativamente e de diferentes formas todo o processo de gestão previdenciária. CONSIDERANDO que sem esse sistema ficaríamos carentes de dados e relatórios, teríamos dificuldades na integração com outros sistemas, aumentando os custos operacionais, dificultando na gestão dos dados relacionados a aposentadorias e pensões, tornando o processo mais complexo e menos eficiente. CONSIDERANDO que no referido sistema o Instituto terá acesso a toda base de informações necessárias para o correto funcionamento do instituto, desde informações dos servidores, dependentes, verbas, histórico de pagamentos, dados de pensionistas, bem como, dos benefícios já concedidos necessários para consulta e envio de informação ao TCE/PR. CONSIDERANDO que há dotação orçamentária disponível. CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - A presente inexigibilidade de licitação é fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz: *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*

Pato Branco, xx de xx de 2024.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto, concluindo-se pela viabilidade da contratação. Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando os pareceres favoráveis



ao presente processo e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas. **AUTORIZO** a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, xx de xx de 2024.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° .../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PATO BRANCO – PATOPREV E A EMPRESA ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

O *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da carteira de identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Actuary Serviços de Informática Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.999, sala 08, andar 2, Água Verde, em Curitiba – PR, neste ato representada por **Fernando Traleski**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 015.713.769-41 e da carteira de identidade nº 6.080.069-3, residente e domiciliado em Curitiba – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da **Inexigibilidade de Licitação n° 04/2024 - Processo n° 14/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

de Pato Branco, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Sv.	12	Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

II – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)** mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

I – O prazo para início da execução dos serviços é de **até 01 (um) dia útil**, contado a partir da assinatura do contrato, em conformidade com o conteúdo desse instrumento.

II - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

III - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

IV - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I – Do Recebimento e da Aceitação do Objeto:

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

b) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

i. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a entrega da referida documentação pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências contratuais. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gesto do contrato.

ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

iii. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere os subitens anteriores, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

iv. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

- a)** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- b)** O pagamento será ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- c)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- d)** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- e)** O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- f)** A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g)** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) 18 Instituto de Previdência Patoprev – 18.01 Patoprev – 092720059 Previdência Social – 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de” – Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte de Recursos: 100 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Ad - 3.3.90.40.06.00.00 Locação de Software.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

VII - A administração indica como fiscal administrativo do contrato, a Diretora de Benefícios do PATOPREV, Eliane Del Sent Catani, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo.

IV - Prestar serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

V - Prestar serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação;

VI - Prestar serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada;

VII - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante;

Atualização do Software, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante;

VIII - Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IX - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos serviços, objeto da Inexigibilidade de Licitação.

X - Comunicar imediatamente e por escrito, a PATOPREV, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto.

XII - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XIII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XIV - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a(s) função(ões) a ser(em) exercida(s), em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços.

XVI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

XVII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIX - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

XX - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VI - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VIII - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

I – Dos Aspectos Tecnológicos:

a) O sistema deve oferecer opções de simulações, concessão de benefícios, emissão de cálculos, relatórios e demais documentos para serem incorporados aos processos de inativação dos segurados do Instituto de Previdência.

b) O sistema deve permitir integração com o sistema do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo, objetivando a importação de dados iniciais e a manutenção mensal dos dados cadastrais, funcionais, tempos averbados e salários de contribuição dos servidores ativos para o sistema do Instituto. Além disso, deve permitir integração com o SIPREV e exportação de arquivos para o TCE/PR.

c) Atender todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, adequando o sistema de cálculo e relatórios conforme a necessidade da PATOPREV.

d) Criar e customizar relatórios conforme a necessidade, visando atender as necessidades, tanto da PATOPREV, quanto do TCE/PR.

e) Gerar arquivos, em TXT ou XML, visando a importação pelo Sistema do TCE/PR, evitando retrabalhos quando do envio da documentação para análise e aprovação.

f) Possibilitar uma eventual importação de dados do sistema atual, caso a proprietária do mesmo não venha ser a vencedora quando de uma futura licitação para contratação de sistema semelhante.

II - Da Importação de Dados:

a) Através de arquivo em formato TXT, XLM ou formato suportável pela plataforma, visando atualizar a base de dados para fins de simulação, concessão de benefícios e emissão de CTC nos moldes propostos pela Secretaria da Previdência:

i. CARGA INICIAL: De todos os cadastros dos servidores públicos municipais segurados da PATOPREV, com NOME, RG, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ADMISSÃO e demais informações de cunho funcional, sem a necessidade de digitação das informações contidas no sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco/PR. De toda a remuneração dos servidores públicos municipais desde 07/1994, ou desde a admissão, se posterior, separado por verba, e de todas as que compõe a base de cálculo dos benefícios.

ii. CARGA MENSAL: De toda a remuneração para fins de atualização cadastral e de remuneração.

III - Das Funcionalidades:

- a) Cadastro RPPS: preenchimento de informações do Regime Próprio de Previdência Social que serão utilizadas em alguns pontos do sistema, como por exemplo, emissão de certidões e memória de cálculo de benefícios. Cadastros com funcionalidade: Importação dos dados cadastrais e salários de contribuição; Salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição; Apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- b) Servidores: preenchimento de informações dos servidores ativos, incluindo tempo de serviços anteriores e salários de contribuição. Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições;
- c) Tempo de Contribuição: cálculo e emissão de certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através de CONSOLIDAÇÃO DE TEMPOS, nos moldes propostos pela IN do TCE/PR.
- d) Direitos do Servidor: análise das opções de aposentadoria que o servidor tem direito, incluindo a data da provável aposentadoria e valor previsto: Projeção das datas de elegibilidade; Valor do benefício; Base legal; Forma de cálculo do benefício; Forma de reajuste, se com ou sem paridade; Enquadramento em abono de permanência; Tratativas de tempos concomitantes: sistema de bloqueio e/ou mecanismo que não efetue o cômputo; Emissão de alerta em situações de aposentadorias que utilizam média de salários de contribuições e, no entanto, há meses SEM remuneração lançada/importada com tempo de contribuição lançado; Emitir teto remuneratório do beneficiário levando em consideração vencimento, biênio e incorporação de verbas de caráter transitório de forma proporcional ao período contributivo; Cálculo e emissão de memória de cálculo de pensões por morte de ativo e inativo; Efetuar cálculo através das regras por média de contribuição; Efetuar cálculo pela integralidade da última remuneração, observando-se que nas regras de direito adquirido desta regra até 31/07/2021, deverá efetuar a incorporação das verbas de caráter transitório proporcional ao tempo de contribuição, nos moldes autorizados pelo TCE/PR e aprovadas pela lei municipal nº 5256, de 7 de dezembro de 2018; Emitir simulações de regras de direito adquirido, anteriores a reforma (no âmbito do município de Pato Branco), nas situações em que o servidor implementou todos os requisitos até 31/07/2021; Emitir simulações das novas regras baseadas na EC 103/2019 e, com a aprovação da reforma previdenciária local, efetuadas pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho

de 2021; Possibilitar a diferenciação das regras para simulação e concessão de aposentadoria especial, bem como, nas regras de magistério; Efetuar cadastro, cálculo e concessão de pensão aos dependentes do servidor público municipal, seguindo o previsto na legislação local, efetuadas pela Emenda a Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021 e LC nº 89, de 2 de julho de 2021, baseadas na EC 103/2019.

e) Emissão de Certidão por Tempo de Contribuição: Efetuar a emissão de Certidão por tempo de contribuição, com base na Portaria 154 do Ministério da Previdência e demais alterações, em especial a Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (geração com base nos dados exportados do sistema de gestão de pessoal do município de Pato Branco, incluindo nestes dados de cunho pessoal, funcional, remunerações, eventuais afastamentos e outros necessários e exigidos). Emissão com numeração controlado pelo sistema e código de acesso único pela rede mundial de computadores, que atenda a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a PATOPREV;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.

V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.

VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

VIII - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do gestor contratual;

IX - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

X - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela PATOPREV ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XI - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

I - A CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares técnicos usualmente utilizados no mercado.

II - A CONTRATADA disporá de sistemas de segurança, incluindo back-up de processamento, geradores de energia, sistemas de comunicação, implantados com objetivo de assegurar alta qualidade confiabilidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de **** de 2024.

***Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco -***

Contratante

Ademilson Cândido Silva - Diretor

Presidente

***Actuary Serviços de Informática Ltda -
Contratada***

Fernando Traleski - Representante Legal

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido nos documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de Licença de Uso de Software para Simulação e Concessão de benefícios concedidos por RPPS, com ferramentas de suporte ao processo de inativação do servidor público municipal, que forneça opções de parametrização das regras pelo usuário, de acordo com a legislação, atendendo as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

A necessidade deste tipo de software é devido à complexidade dos sistemas previdenciários e às exigências específicas que envolvem o processo de aposentadoria, tais como requisitos legais, cálculo preciso de benefícios, simulações de cenários, eficiência no processamento de requerimentos, integração com outras bases de dados, entre outros. Cabe ressaltar que a principal motivação para a presente contratação neste momento refere-se ao fato de que o PATOPREV não pode ficar sem sistema de simulação e concessão de benefícios, fato que iria prejudicar todos os trabalhos desenvolvidos no Instituto.

A ausência de um software para simulação e concessão de aposentadoria trará várias desvantagens para os segurados do Instituto e também para os gestores, das quais podemos citar o significativo aumento na possibilidade de erros manuais e inconsistências, devido ao fato dos cálculos e simulações serem feitos manualmente, podendo ocasionar problemas futuros junto a órgãos oficiais de controle, como por exemplo o TCE/PR, pois o Instituto correria o risco de conceder aposentadorias a servidores que ainda não cumprem todos os requisitos legais para tal direito ou até mesmo conceder aposentadorias com os valores dos proventos incorretos. Além disso, o PATOPREV perderá toda a agilidade que possui atualmente, pois sem este software, os processos se tornarão mais lentos e ineficientes, frustrando a todos os envolvidos no processo de inativação do servidor.

Outro fator importante é a falta de personalização que um software especializado permite, pois sem o mesmo, não conseguiríamos realizar cálculos e simulações de acordo com as características individuais de cada caso, ou seja, não analisaríamos os diversos cenários possíveis, expondo ao segurado o valor do seu aposento em determinada regra,

consequentemente não permitindo a decisão do mesmo pela melhor regra de aposentadoria, impactando negativamente e de diferentes formas todo o processo de gestão previdenciária.

Outrossim, sem esse sistema, ficaríamos carentes de dados e relatórios, teríamos dificuldades na integração com outros sistemas, aumentando os custos operacionais, dificultando na gestão dos dados relacionados a aposentadorias e pensões, tornando o processo mais complexo e menos eficiente. No referido sistema, o Instituto terá acesso a toda base de informações necessárias para o correto funcionamento do instituto, desde informações dos servidores, dependentes, verbas, histórico de pagamentos, dados de pensionistas, bem como, dos benefícios já concedidos necessários para consulta e envio de informação ao TCE/PR.

Do Custo Estimado da Contratação:

O valor ajustado para a execução do objeto é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00** (dois mil quinhentos reais).

Da Adequação Orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme indicação contábil em anexo.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 09 de setembro de 2024.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 014/2024
Inexigibilidade nº 04/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO RPPS.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 11 e seguintes da Lei 14.133/21, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV.

Consta a justificativa da contratação, a qual demonstra se tratar de situação amparada pelo que dispõe a alínea “f”, inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de licença de uso do sistema, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Inexigibilidade nº 04/2024.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Manter a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3.3.90.40.06.00 – Locação de Software

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Consta minuta do Termo determinando a publicação do processo de inexigibilidade, bem como, autorizando a formalização do instrumento de contrato, assinado pelo Sr. Presidente do Instituto.

Juntou-se comprovante de Inscrição Cadastral da Pessoa Jurídica CNPJ 08.211.721/0001-52 ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, Contrato Social, além das certidões de regularidade de referida empresa, tais como: FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentre outras certidões do Tribunal de Contas do Estado e da União.

Consta ainda cópia de Certidão de nº 240718/42.061, expedida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, certificando a empresa ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, como única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo o território nacional do programa para computador “SOFTPREV”, com a descrição Sistema de Gestão para Regimes Próprios de Previdência Social.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, conforme dispõe a alínea "f", inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Cabe destacar que a contratação da ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, parece-nos, atende os requisitos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, o qual dispõe que:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 10 de setembro de 2024.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881

(Os documentos originais assinados encontram-se arquivados na sede do PATOPREV)